



## CERTIFICADO N° 513 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso I da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Trifásica, LAT, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SONIA CRISTINA JACOMINI DIAS  
CNPJ/CPF : 199.486.098-75

Empreendimento : Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz São José  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Fazenda Palmeiras e Desbarrancado e Fazenda Desbarrancado, lugar denominado Faz São José número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 38610-000 Unaí - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Unaí (LAT) -16.4837, (LONG) -47.2333

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 513/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código    | Descrição  | Parâmetro     | Qtde   | Unidade |
|-----------|--|---------------|--------|---------|
| G-05-02-0 | Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura | Área Inundada | 12,574 | ha      |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 1 ano(s), com vencimento em 23/02/2023.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Unaí, 23/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Superintendente, em 23/02/2022 17:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



## CERTIFICADO Nº 513 LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO

### Condicionantes

Deverão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Único do processo de licenciamento SLA nº 513/2022. As condicionantes do processo devem ser protocoladas no SEI, por meio de peticionamento na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental.

